



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

BRUNA PONTES\*



**PROTOCOLO:** 2022000288      **Autuaçã** 04/01/2022      **Hora:** 15:06  
**Interessado:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO  
**CPF / CNPJ:** 01.323.146/0001-30      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO  
**SubAssunto:** CONTRATAÇÃO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 - COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2022000288	<b>Autuaçã</b>	04/01/2022	<b>Hora</b>	15:06
<b>Interessado:</b>	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO				
<b>CPF / CNPJ:</b>	01.323.146/0001-30	<b>Fone:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>		<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	CONTRATAÇÃO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II - COVID-19 - COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO				
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				



Santa Casa de Misericórdia de Catalão

CNPJ: 01.323.146/0001-30 | Ins. Est. 106443559  
Telefone: (64) 3443-1000  
E-mail: [santacascatalao@santacascatalao.org.br](mailto:santacascatalao@santacascatalao.org.br)

Catalão, 04 de janeiro 2022.

Ofício SCMS 03/2022

Ref.: Convênio de 5 leitos UTI COVID

Ilustríssimo Senhor

Velomar Gonçalves Rios


Secretário Municipal de Saúde

Catalão GO

A Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob número 01323146000130, sediada à Praça das Mães s/n, Bairro São João, nesta cidade de Catalão, neste ato representada pelo seu Provedor Dr. Agnaldo Antonio Rodrigues Filho, médico, portador do CPF 007.503.896-05 e CRM GO 12401, vem respeitosamente REQUERER junto à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão o contrato de 5 leitos UTI COVID, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devido ao aumento do número de casos em nossa região bem com a nova variante OMICRON. Portanto verificamos a necessidade do aumento de leitos UTI para dar continuidade aos atendimentos dos pacientes vítimas do COVID 19, na ala específica para este fim

Nestes termos, agradeço e aguardo deferimento

Atenciosamente

  
Dr. Agnaldo Antonio Rodrigues Filho  
Provedor

Memorando Interno nº \_\_\_\_/2022      Catalão (GO), 04 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Catalão-GO

Exmo. Senhor Secretário,

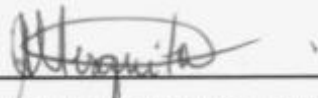
Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2020, advindo do Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2020, bem como os Aditivos já celebrados. Considerando que o objeto do referido contrato é a **disponibilização de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19**, venho por meio deste informar a V.Sa., que no dia 13 de outubro de 2021 encerrou-se a vigência do contrato em questão, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, portanto não foi necessário a renovação do mesmo em decorrência da diminuição dos casos confirmados de COVID-19 no Município de Catalão.

Porém, em decorrência das festividades de fim de ano, o número de casos confirmados do Coronavírus voltou a subir, sendo assim necessário o firmamento do Contrato para prevenir danos posteriores a população e região, tendo em vista que a Uti Adulto Tipo II é um serviço de internação dotado de estruturas assistenciais que possuem condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações física, equipamentos e recursos humanos.

Assim, expresso a V.Sa., a necessidade de se promover nova contratação, para continuidade da prestação de serviços em que se nota vem sendo bem executado pelo prestador.

Desta sorte, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **REQUER** autorização para realização de contratação, mantendo o bom andamento da prestação de serviços aos usuários.

Atenciosamente,



---

**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade

### **Justificativa do Preço e do Fornecedor para Contratação**

Considerando o pedido de contratação de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2022, nos termos da Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, Goiás;

Considerando que a presente prestação de serviços visa a ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores;

Considerando que a contratação pretendida já vinha sendo prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme Contrato nº 153/2020, decorrente do processo administrativo nº 2020020800, advindo do Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2020 e Contrato nº 014/2021, do processo administrativo nº 2021010284, de Dispensa de Licitação nº 115/2021, cujo objeto é a contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2022;

Considerando os artigos 24 e 25 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, *in verbis*:

*“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”*

Considerando os artigos acima, especialmente o art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso município, **habilitado o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão.**

Considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

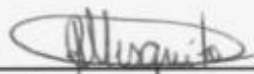
Considerando que a contratação pretendida, encontra respaldo na Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, no art. 2º, inciso I;

Considerando que o valor da diária de cada leito é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e o valor da complementação para cada diária é no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) aprovados pela Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO, e que a presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cujo valor total soma o montante de R\$ 1.440.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quarenta mil reais);

Considerando que contratação semelhante foi realizada com o Hospital Nasr Faiad, cujos valores das diárias também são os mesmos, demonstrando a vantajosidade da referida contratação;

Por todo o exposto, a contratação dos 05 (cinco) leitos de Unidade de terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, com o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, resta justificada.

Catalão, 04 de janeiro de 2022.



**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Conversão da Medida Provisória nº 1.047, de 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e de insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à complementação da vacinação contra a Covid-19 são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às contratações realizadas por organizações da sociedade civil de interesse público e por organizações da sociedade civil que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

**CAPÍTULO II**

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência da Espin referida no caput do art. 2º desta Lei;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I deste caput; e
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo único. A dispensa da realização de licitação para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha:

- I - os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e a justificativa do preço ajustado; e
- II - a demonstração de que o objeto do contrato é necessário e a contratação limita-se à parcela indispensável ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de 2 (dois) a 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º do art. 8º desta Lei não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Lei.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o caput deste artigo não se restringe a equipamentos novos, nas hipóteses em que ficar demonstrada a indisponibilidade de equipamentos novos no mercado e desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de 6 (seis) meses, prorrogável até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, se comprovada a vantagem de suas condições negociais..

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o caput deste artigo não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do inciso III do caput do art. 2º desta Lei, prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a administração pública deverá:

I - prever e regular a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta, estabelecendo suas condições, valores admitidos e critérios de avaliação das propostas que a prevejam; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Lei, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I – ficará dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - será obrigatória a previsão de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado na hipótese de aquisições e de contratos acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III – poderá ser exigido o gerenciamento de riscos da contratação, em contrato cujo valor seja inferior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, somente durante a gestão do contrato;

IV - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso IV do caput deste artigo conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Lei serão disponibilizadas em sítio oficial específico na internet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma destacada das demais contratações realizadas, especificando separadamente as contratações de serviços, as compras de equipamentos, de insumos médicos e hospitalares, de medicamentos, a contratação de pessoal, de serviços de engenharia e de publicidade e outros tipos de contratação, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e informados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado, a quantidade e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origina, se houver; e

IX - a origem do recurso utilizado para a contratação do serviço ou do insumo com base nesta Lei.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Lei, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os extratos dos pagamentos efetuados nos termos deste artigo deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 12. Fica autorizada a contratação excepcional de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Lei, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o poder público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Lei, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 13.303, de 30 de junho de 2016, com relação às empresas públicas e às sociedades de economia mista, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto nesta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Marcelo Pacheco dos Guarany*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2021

Você está aqui: [Home \(1\)](#) > [Coronavírus \(/coronavirus\)](#) >  
[Notícias Coronavírus \(/coronavirus/noticias-coronavirus\)](#) >  
Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 04/01/2022

## Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 04/01/2022

*O Governo de Goiás, por meio da SES-GO, monitora sistematicamente suspeitas de novos casos. Boletim apresenta número de doses da vacina contra o coronavírus já aplicadas em todo o território goiano*

Publicado: 04 Janeiro 2022

Última Atualização: 04 Janeiro 2022

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há 948.625 casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de 917.618 pessoas recuperadas e 24.699 óbitos confirmados. No Estado, há 593.437 casos suspeitos em investigação. Já foram descartados 293.612 casos.

Há 24.699 óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de 2,61%. Há 383 óbitos suspeitos que estão em investigação. As últimas atualizações de casos e óbitos no Painel Covid-19 foram retomadas às 14h30 horas de sexta-feira (24/12), após uma interrupção de 15 dias dos sistemas de dados oficiais do Ministério da Saúde, que estiveram fora do ar neste período.

Utilizamos cookies essenciais e tecnológicos semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (<https://www.goias.gov.br/servico/publica-de-privacidade.html>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Levantamento realizado pela SES-GO apurou que, referente à

Concordo (<http://www.saude.go.gov.br/coronavirus/noticias-coronavirus/14466-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-04-01-2022?CH=2>)

premieros e secretado no em secunda ses do ministro sa

Você está aqui: [Home \(/\)](#) > [Coronavírus \(/coronavirus\)](#) >  
[Notícias Coronavírus \(/coronavirus/noticias-coronavirus\)](#) >  
Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 03/01/2022

## Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 03/01/2022

*O Governo de Goiás, por meio da SES-GO, monitora sistematicamente suspeitas de novos casos. Boletim apresenta número de doses da vacina contra o coronavírus já aplicadas em todo o território goiano*

Publicado: 03 Janeiro 2022  
 Última Atualização: 03 Janeiro 2022

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há **948.282** casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de 917.585 pessoas recuperadas e **24.699** óbitos confirmados. No Estado, há **595.190** casos suspeitos em investigação. Já foram descartados **293.612** casos.

Há 24.699 óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de 2,61%. Há 384 óbitos suspeitos que estão em investigação. As últimas atualizações de casos e óbitos no Painel Covid-19 foram retomadas às 14h30 horas de sexta-feira (24/12), após uma interrupção de 15 dias dos sistemas de dados oficiais do Ministério da Saúde, que estiveram fora do ar neste período.

### Doses aplicadas

Utilizamos cookies essenciais e tecnológicos semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (<https://www.goiias.gov.br/sistema-politica-de-privacidade.html>) e ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Levantamento realizado pela SES-GO apurou que, referente à primeira dose, foram aplicadas 5.235.405 doses das vacinas contra a Covid-19 em todo o Estado. Em relação à segunda dose e a dose única, foram vacinadas

Concordo (<http://www.saude.go.gov.br/coronavirus/noticias-coronavirus/14452-atuizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-03-01-2022?CH=2>)

Você está aqui: [Home \(L\)](#) > [Notícias \(/noticias\)](#) >

Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 02/01/2022

## Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 02/01/2022

*O Governo de Goiás, por meio da SES-GO, monitora sistematicamente suspeitas de novos casos. Boletim apresenta número de doses da vacina contra o coronavírus já aplicadas em todo o território goiano*

Publicado: 02 Janeiro 2022

Última Atualização: 02 Janeiro 2022

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há **947.898** casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de **917.312** pessoas recuperadas e **24.695** óbitos confirmados. No Estado, há **592.509** casos suspeitos em investigação. Já foram descartados **293.446** casos.

Há 24.695 óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de 2,61%. Há 383 óbitos suspeitos que estão em investigação. **As últimas atualizações de casos e óbitos no Painel Covid-19 foram retomadas às 14h30 horas de sexta-feira (24/12), após uma interrupção de 15 dias dos sistemas de dados oficiais do Ministério da Saúde, que estiveram fora do ar neste período.**

### Doses aplicadas

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de terceiros para melhorar a sua navegação e personalizar o conteúdo que lhe é exibido. Para obter mais informações, consulte nossa Política de Privacidade (<https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html>) e, se necessário, você pode sempre alterar suas preferências ou recusar o uso dos cookies. Concorde com estas condições.

Em relação à segunda dose e a dose única, foram vacinadas 4.215.698 pessoas. **Esses dados são preliminares e coletados no site**

Concordo (<http://www.saude.gov.br/noticias/14449-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-02-01->

Você está aqui: [Home \(/\)](#) > [Notícias \(/noticias\)](#) >

Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 01/01/2022

## Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 01/01/2022

*O Governo de Goiás, por meio da SES-GO, monitora sistematicamente suspeitas de novos casos. Boletim apresenta número de doses da vacina contra o coronavírus já aplicadas em todo o território goiano*

Publicado: 01 Janeiro 2022

Última Atualização: 01 Janeiro 2022

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há **947.898** casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de **917.312** pessoas recuperadas e **24.695** óbitos confirmados. No Estado, há **592.509** casos suspeitos em investigação. Já foram descartados **293.446** casos.

Há 24.695 óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de 2,61%. Há 383 óbitos suspeitos que estão em investigação. **As últimas atualizações de casos e óbitos no Painel Covid-19 foram retomadas às 14h30 horas de sexta-feira (24/12), após uma interrupção de 15 dias dos sistemas de dados oficiais do Ministério da Saúde, que estiveram fora do ar neste período.**

### Doses aplicadas

Utilizamos cookies essenciais para melhorar nossa experiência de uso. [Saiba mais](#) ou [aceite](#). [Política de Privacidade](#) (<https://www.goias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html>) e [concordo](#) com estas condições.

Em relação à segunda dose e a dose única, foram vacinadas **4.215.698** pessoas. **Esses dados são preliminares e coletados no site**

Concordo ([http://www.saude.go.gov.br/noticias/14448-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-01-01-](http://www.saude.go.gov.br/noticias/14448-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-01-01-2022?rCH=2)

## Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 31/12/2021

*O Governo de Goiás, por meio da SES-GO, monitora sistematicamente suspeitas de novos casos. Boletim apresenta número de doses da vacina contra o coronavírus já aplicadas em todo o território goiano*

 Publicado: 31 Dezembro 2021

 Última Atualização: 31 Dezembro 2021

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há **947.787** casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de **917.307** pessoas recuperadas e **24.695** óbitos confirmados. No Estado, há **591.887** casos suspeitos em investigação. Já foram descartados **293.433** casos.

Há 24.695 óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de 2,61%. Há 383 óbitos suspeitos que estão em investigação. **As últimas atualizações de casos e óbitos no Painel Covid-19 foram retomadas às 14h30 horas de sexta-feira (24/12), após uma interrupção de 15 dias dos sistemas de dados oficiais do Ministério da Saúde, que estiveram fora do ar neste período.**

### Doses aplicadas

Utilizamos cookies essenciais para melhorar nossa experiência de uso. Para saber mais, clique aqui para acessar nossa Política de Privacidade (<https://www.goiias.gov.br/servico/politica-de-privacidade.html>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



Em relação à primeira dose, foram vacinadas 4.215.698 pessoas. Em relação à segunda dose, foram vacinadas 4.215.698 pessoas. **Esses dados são preliminares e coletados no site Localiza SUS**

Concordo ([http://www.saude.gov.br/noticias/14447-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-31-12-](http://www.saude.gov.br/noticias/14447-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-31-12-2021?CH=2)

Você está aqui: [Home \(1\)](#) > [Coronavírus \(/coronavirus\)](#) >  
[Notícias Coronavírus \(/coronavirus/noticias-coronavirus\)](#) >  
Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 30/12/2021

## Atualização sobre a Covid-19 em Goiás e doses da vacina já aplicadas - 30/12/2021

*O Governo de Goiás, por meio da SES-GO, monitora sistematicamente suspeitas de novos casos. Boletim apresenta número de doses da vacina contra o coronavírus já aplicadas em todo o território goiano*

 Publicado: 30 Dezembro 2021  
 Última Atualização: 30 Dezembro 2021

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) informa que há **947.476** casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no território goiano. Destes, há o registro de **917.138** pessoas recuperadas e **24.678** óbitos confirmados. No Estado, há **591.049** casos suspeitos em investigação. Já foram descartados **293.333** casos.

Há 24.678 óbitos confirmados de Covid-19 em Goiás até o momento, o que significa uma taxa de letalidade de 2,61%. Há 385 óbitos suspeitos que estão em investigação. **\*As últimas atualizações de casos e óbitos no Painel Covid-19 foram retomadas às 14h30 horas de sexta-feira (24/12), após uma interrupção de 15 dias dos sistemas de dados oficiais do Ministério da Saúde, que estiveram fora do ar neste período\*.**

Utilizamos cookies essenciais e tecnológicos semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) (<https://www.goias.gov.br/ser-es/politica-de-privacidade.html>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Levantamento realizado pela SES-GO apurou que, referente à primeira

Concordo (<http://www.saude.go.gov.br/coronavirus/noticias-coronavirus/14446-atualizacao-sobre-a-covid-19-em-goias-e-doses-da-vacina-ja-aplicadas-30-12-2021/?CH=2>)



**SIC** | Serviço de  
Informações  
ao Cidadão

FAÇA SEU  
PEDIDO

(<http://www.catalao.go.gov.br/esic/index/>)

## ATUALIZAÇÃO CORONAVÍRUS

**12.001** Positivos

**11.472** Recuperados

**001** Internação clínica

**002** Internação UTI

**000** Óbitos em investigação

**415** Óbitos confirmados

Fonte: Núcleo de Vigilância Epidemiológica

CATALÃO CONTRA O CORONAVÍRUS  
[www.catalao.go.gov.br/coronavirus](http://www.catalao.go.gov.br/coronavirus)

04/01/2022

© Criado em: 04/01/2022



Secretaria  
Municipal  
de Saúde



Categoria: Covid-19 (NT,MA.html) | Publicado por: Assessoria de Comunicação | Atualizado em 04/01/2022

### Atualização Coronavírus Catalão

Secretaria Municipal de Saúde informa à população que hoje (04/01), mais vinte e oito (28) pacientes testaram positivo para a Covid-19. Trata-se de:

- 01 mulher de 09 anos;
- 01 mulher de 24 anos;
- 01 mulher de 25 anos;
- 01 mulher de 26 anos;
- 01 mulher de 33 anos;
- 01 mulher de 35 anos;
- 01 mulher de 39 anos;
- 01 mulher de 42 anos;
- 01 mulher de 45 anos;
- 01 mulher de 50 anos;
- 01 mulher de 51 anos;
- 01 mulher de 52 anos;
- 01 mulher de 58 anos;
- 01 mulher de 60 anos;
- 01 mulher de 64 anos.

- 01 homem de 15 anos;
- 01 homem de 23 anos;
- 01 homem de 26 anos;
- 01 homem de 29 anos;
- 01 homem de 32 anos;
- 01 homem de 33 anos;
- 01 homem de 35 anos;
- 02 homens de 36 anos;
- 01 homem de 40 anos;
- 01 homem de 51 anos;
- 01 homem de 64 anos;
- 01 homem de 78 anos.

=> 11.472 (onze mil quatrocentos e setenta e dois) pacientes recuperados da covid-19.

Um (1) caso de internação clínica.

- 01 homem de 60 anos.

Dois (2) casos de internação em UTI:

- 01 mulher de 26 anos;
- 01 mulher de 46 anos.

Dessa forma, hoje temos 12.001 (Doze mil e um) casos de pessoas que testaram positivo para a Covid-19, um (1) caso de internação clínica \*pacientes apenas de Catalão, e dois (2) casos de internação em UTI, 415 (quatrocentos e quinze) óbitos confirmados, nenhum (0) óbito em investigação e 11.472 (onze mil quatrocentos e setenta e dois) pacientes recuperados da doença.

Por meio do telemonitoramento são acompanhados os casos que ligam no 0800 6461045.

Lembrando que, só serão divulgados os casos de Coronavírus, quando a Secretaria Municipal de Saúde for notificada oficialmente pela unidade ao qual recebeu o paciente.

ASCOM - Prefeitura de Catalão.

Compartilhar:

-  <https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html>
-  <https://twitter.com/intent/tweet?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html>
-  [https://plus.google.com/share?url=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html%2F&linkname=Atualização Coronavírus Catalão](https://plus.google.com/share?url=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html%2F&linkname=Atualização%20Coronav%C3%ADrus%20Catal%C3%A3o)
-  <https://whatsapp://send?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html>

## Buscar Conteudo



## Notícias Recentes



**Atualização Coronavírus Catalão (atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html)**  
04/01/2022



**Repescagem: Saúde vacinará pessoas que estão com a segunda dose em atraso (repescagem-saade-vacinara-pessoas-que-estao-com-a-segunda-dose-em-atraso,NTV,MTE0MzM2Mw.html)**  
04/01/2022



**Repescagem: Saúde convoca população de 12 anos ou mais para receber a primeira dose (repescagem-saade-convoca-populaaao-de-12-anos-ou-mais-para-receber-a-primeira-dose,NTV,MTE0MzM2Mg.html)**

**Repescagem: Saúde convoca população de 12 anos ou mais para receber a primeira dose (repescagem-saade-convoca-populaaao-de-12-anos-ou-mais-para-receber-a-primeira-dose,NTV,MTE0MzM2Mg.html)**  
04/01/2022



**SIC** | Serviço de  
Informações  
ao Cidadão

FAÇA SEU  
PEDIDO

(<http://www.catalao.go.gov.br/esic/index/>)



Categoria: Covid-19 (NT,MA.html) | Publicado por: Assessoria de Comunicação | Atualizado em 03/01/2022

## Atualização Coronavírus Catalão

Secretaria Municipal de Saúde informa à população que hoje (03/01), mais vinte e cinco (25) pacientes testaram positivo para a Covid-19. Trata-se de:

- 01 mulher de 28 anos;
- 01 mulher de 74 anos;

- 01 mulher de 23 anos;
- 01 mulher de 33 anos;
- 01 mulher de 44 anos;
- 01 mulher de 48 anos;
- 01 mulher de 64 anos;
- 01 mulher de 48 anos;
- 01 mulher de 60 anos;
- 01 mulher de 37 anos;
- 01 mulher de 19 anos;
- 01 mulher de 60 anos;
- 01 mulher de 34 anos.

- 01 homem de 30 anos;
- 01 homem de 21 anos;
- 01 homem de 18 anos;
- 01 homem de 23 anos;
- 01 homem de 34 anos;
- 01 homem de 67 anos;
- 01 homem de 39 anos;
- 01 homem de 49 anos;
- 01 homem de 24 anos;
- 01 homem de 22 anos;
- 01 homem de 57 anos;
- 01 homem de 49 anos.

=> 11.469 (onze mil quatrocentos e sessenta e nove) pacientes recuperados da covid-19.

Nenhum caso de internação clínica.

Dois casos de internações em UTI:

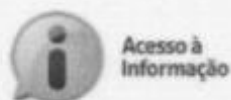
- 01 mulher de 26 anos;
- 01 mulher de 46 anos.

Dessa forma, hoje temos 11.973 (onze mil novecentos e setenta e três) casos de pessoas que testaram positivo para a Covid-19, nenhum caso de internação clínica \*pacientes apenas de Catalão, e dois casos de internações em UTI (mulheres de 26 e 46 anos), 415 (quatrocentos e quinze) óbitos confirmados (mulher de 15 anos), nenhum (0) óbito em investigação e 11.469 (onze mil quatrocentos e sessenta e nove) pacientes recuperados da doença.

Por meio do telemonitoramento são acompanhados os casos que ligam no 0800 6461045.

Lembrando que, só serão divulgados os casos de Coronavírus, quando a Secretaria Municipal de Saúde for notificada oficialmente pela unidade ao qual recebeu o paciente.

ASCOM - Prefeitura de Catalão.



# SIC

Serviço de  
Informações  
ao Cidadão

FAÇA SEU  
PEDIDO

(<http://www.catalao.go.gov.br/esic/index/>)

## ATUALIZAÇÃO CORONAVÍRUS

**11.948** Positivos

**11.465** Recuperados

**000** Internação clínica

**001** Internação UTI

**000** Óbitos em investigação

**414** Óbitos confirmados

Fonte: Núcleo de Vigilância Epidemiológica

CATALÃO CONTRA O CORONAVÍRUS

[www.catalao.go.gov.br/coronavirus](http://www.catalao.go.gov.br/coronavirus)

30/12/2021

© Criado em: 30/12/2021



Secretaria  
Municipal  
de Saúde



Categoria: Covid-19 (NT,MA.html) | Publicado por: Assessoria de Comunicação | Atualizado em 30/12/2021

## Atualização Coronavírus Catalão

Secretaria Municipal de Saúde informa à população que hoje (30/12), mais vinte e seis (26) pacientes testaram positivo para a Covid-19. Trata-se de:

- 01 mulher de 07 anos;
- 01 mulher de 11 anos;
- 01 mulher de 20 anos;
- 01 mulher de 28 anos;
- 01 mulher de 29 anos;
- 01 mulher de 30 anos;
- 01 mulher de 33 anos;
- 01 mulher de 39 anos;
- 01 mulher de 42 anos;
- 01 mulher de 46 anos;
- 01 mulher de 48 anos;
- 01 mulher de 55 anos;
- 01 mulher de 57 anos;
- 01 mulher de 61 anos.

- 01 homem de 02 anos;
- 01 homem de 21 anos;
- 02 homens de 22 anos;
- 01 homem de 23 anos;
- 01 homem de 28 anos;
- 01 homem de 29 anos;
- 01 homem de 37 anos;
- 01 homem de 39 anos;
- 01 homem de 40 anos;
- 01 homem de 58 anos;
- 01 homem de 60 anos.

=> 11.465 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco) pacientes recuperados da covid-19.

Nenhum caso de internação clínica.

Um caso de internação em UTI:

- 01 mulher de 15 anos.

Dessa forma, hoje temos 11.948 (onze mil novecentos e quarenta e oito) casos de pessoas que testaram positivo para a Covid-19, nenhum caso de internação clínica \*pacientes apenas de Catalão, e um caso de internação em UTI, 414 (quatrocentos e quatorze) óbitos confirmados, nenhum (0) óbito em investigação e 11.465 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco) pacientes recuperados da doença.

Por meio do telemonitoramento são acompanhados os casos que ligam no 0800 6461045.

Lembrando que, só serão divulgados os casos de Coronavírus, quando a Secretaria Municipal de Saúde for notificada oficialmente pela unidade ao qual recebeu o paciente.


ASCOM - Prefeitura de Catalão.

Compartilhar:

 (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM1Mg.html>)

 (<https://twitter.com/intent/tweet?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM1Mg.html>)

 ([https://plus.google.com/share?url=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM1Mg.html%2F&linkname=Atualização Coronavírus Catalão](https://plus.google.com/share?url=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM1Mg.html%2F&linkname=Atualização%20Coronav%C3%ADrus%20Catal%C3%A3o))

 ([whatsapp://send?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM1Mg.html](https://whatsapp://send?text=Atualização%20Coronav%C3%ADrus%20Catal%C3%A3o%20http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM1Mg.html))

## Buscar Conteúdo

## Notícias Recentes



**Atualização Coronavírus Catalão (atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2NA.html)**  
04/01/2022



**Repescagem: Saúde vacinará pessoas que estão com a segunda dose em atraso (repescagem-saade-vacinara-pessoas-que-estao-com-a-segunda-dose-em-atraso,NTV,MTE0MzM2Mw.html)**  
04/01/2022




(repescagem-saade-convoca-populaaao-de-12-anos-ou-mais-para-receber-a-primeira-dose,NTV,MTE0MzM2Mg.html)

**Repescagem: Saúde convoca população de 12 anos ou mais para receber a primeira dose (repescagem-saade-convoca-populaaao-de-12-anos-ou-mais-para-receber-a-primeira-dose,NTV,MTE0MzM2Mg.html)**  
04/01/2022




(saade-e-convoca-imunossuprimidos-e-populaaao-adulta-para-receberem-a-terceira-dose,NTV,MTE0MzM2MQ.html)

**imunossuprimidos e população adulta para receberem a Terceira Dose (saade-e-convoca-imunossuprimidos-e-populaaao-adulta-para-receberem-a-terceira-dose,NTV,MTE0MzM2MQ.html)**  
04/01/2022

 **R. Nassin Agel, 505**  
Centro, Catalão

 **(64) 3441-5000**  
ouvidoria@catalao.go.gov.br

 **Segunda a Sexta**  
08 às 11h - 13 às 16h



# SIC

Serviço de  
Informações  
ao Cidadão

FAÇA SEU  
PEDIDO

(<http://www.catalao.go.gov.br/esic/index/>)

## ATUALIZAÇÃO CORONAVÍRUS

**11.922** Positivos

**11.464** Recuperados

**000** Internação clínica

**000** Internação UTI

**000** Óbitos em investigação

**414** Óbitos confirmados

Fonte: Núcleo de Vigilância Epidemiológica

**CATALÃO CONTRA O CORONAVÍRUS**  
[www.catalao.go.gov.br/coronavirus](http://www.catalao.go.gov.br/coronavirus)

**29/12/2021**

© Criado em: 29/12/2021



Secretaria  
Municipal  
de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde informa à população que hoje (29/12), mais vinte e cinco (25) pacientes testaram positivo para a Covid-19. Trata-se de:

- 01 mulher de 03 anos;
- 01 mulher de 11 anos;
- 01 mulher de 25 anos;
- 01 mulher de 33 anos;
- 01 mulher de 35 anos;
- 02 mulheres de 37 anos;
- 01 mulher de 38 anos;
- 02 mulheres de 40 anos;
- 01 mulher de 44 anos;
- 01 mulher de 45 anos;
- 01 mulher de 46 anos;
- 01 mulher de 50 anos;
- 01 mulher de 56 anos.

- 01 homem de 03 anos;
- 01 homem de 07 anos;
- 01 homem de 10 anos;
- 01 homem de 19 anos;
- 01 homem de 29 anos;
- 01 homem de 37 anos;
- 01 homem de 39 anos;
- 01 homem de 40 anos;
- 01 homem de 44 anos;
- 01 homem de 60 anos.

=> 11.464 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro) pacientes recuperados da covid-19.

Nenhum caso de internação clínica.

Nenhum caso de internação em UTI:

Dessa forma, hoje temos 11.922 (onze mil novecentos e vinte e dois) casos de pessoas que testaram positivo para a Covid-19, nenhum caso de internação clínica \*pacientes apenas de Catalão, e nenhum caso de internação em UTI, 414 (quatrocentos e quatorze) óbitos confirmados, nenhum (0) óbito em investigação e 11.464 (onze mil quatrocentos e sessenta e quatro) pacientes recuperados da doença.



**SIC** | Serviço de  
Informações  
ao Cidadão

FAÇA SEU  
PEDIDO

(<http://www.catalao.go.gov.br/esic/index/>)

## ATUALIZAÇÃO CORONAVÍRUS

**11.897** Positivos

**11.462** Recuperados

**000** Internação clínica

**000** Internação UTI

**000** Óbitos em investigação

**414** Óbitos confirmados

Fonte: Núcleo de Vigilância Epidemiológica

CATALÃO CONTRA O CORONAVÍRUS  
[www.catalao.go.gov.br/coronavirus](http://www.catalao.go.gov.br/coronavirus)

28/12/2021

© Criado em: 28/12/2021



Secretaria  
Municipal  
de Saúde



Categoria: Covid-19 (NT,MA.html) | Publicado por: Assessoria de Comunicação | Atualizado em 28/12/2021 |

## Atualização Coronavírus Catalão

Secretaria Municipal de Saúde informa à população que hoje (28/12), mais dois (2) pacientes testaram positivo para a Covid-19. Trata-se de:

- 01 mulher de 44 anos.
- 01 homem de 19 anos;
- 01 homem de 35 anos.

=> 11.462 (onze mil quatrocentos e sessenta e dois) pacientes recuperados da covid-19.

Nenhum caso de internação clínica.

Nenhum caso de internação em UTI:

Dessa forma, hoje temos 11.897 (onze mil oitocentos e noventa e sete) casos de pessoas que testaram positivo para a Covid-19, nenhum caso de internação clínica \*pacientes apenas de Catalão, e nenhum caso de internação em UTI, 414 (quatrocentos e quatorze) óbitos confirmados, nenhum (0) óbito em investigação e 11.462 (onze mil quatrocentos e sessenta e dois) pacientes recuperados da doença. Por meio do telemonitoramento são acompanhados os casos que ligam no 0800 6461045.


Lembrando que, só serão divulgados os casos de Coronavírus, quando a Secretaria Municipal de Saúde for notificada oficialmente pela unidade ao qual recebeu o paciente.


ASCOM - Prefeitura de Catalão.

Compartilhar:

 (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM0M0MQ.html>)

 (<https://twitter.com/intent/tweet?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM0M0MQ.html>)

 ([https://plus.google.com/share?url=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM0M0MQ.html%2F&linkname=Atualização Coronavírus Catalão](https://plus.google.com/share?url=http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM0M0MQ.html%2F&linkname=Atualização%20Coronavirus%20Catalão))

 ([whatsapp://send?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM0M0MQ.html](https://whatsapp://send?text=Atualização Coronavírus Catalão http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM0M0MQ.html))

## Buscar Conteudo

## Notícias Recentes



([atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2M2NA.html](http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2M2NA.html))

**Atualização Coronavírus Catalão** ([atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2M2NA.html](http://www.catalao.go.gov.br/site/atualizaaao-coronavirus-catalao,NTV,MTE0MzM2M2NA.html))

04/01/2022

**Repescagem: Saúde vacinará pessoas que estão com a segunda dose em atraso** ([repescagem-saade-vacinara-pessoas-que-estao-com-a-segunda-dose-em-atraso,NTV,MTE0MzM2M2Mw.html](http://www.catalao.go.gov.br/site/repescagem-saade-vacinara-pessoas-que-estao-com-a-segunda-dose-em-atraso,NTV,MTE0MzM2M2Mw.html))

---

**DECRETO Nº 988, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Reitera a emergência descrita no Decreto Municipal nº 693, de 20 de julho de 2021 que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão e dá outras providências”**

CONSIDERANDO O 25º ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA Nº 002/2021-SMS-CATALÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogada a situação de emergência na saúde pública no Município de Catalão/GO até o dia 31 de março de 2022, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único** – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 2º** - Fica adotado no âmbito territorial do Município de Catalão/GO, as recomendações descritas na Nota Técnica nº 002/2021-SMS-CATALÃO de 20 DE setembro de 2021, que faz parte integrante do presente Decreto.

---

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente instituírem diretrizes gerais, em conjunto ou isoladamente, para a execução das medidas a fim de atenderem as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS  
TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**\*RESOLUÇÃO 015/2020 –**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DE CATALÃO – GO;**

**\*PORTARIA N° 431, DE 11**  
**DE MARÇO DE 2021**



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Prefeitura Municipal de Catalão*

## CERTIDÃO

Certifico para os fins legais, que a **RESOLUÇÃO 015/2020**, referente ao *Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO*, de 06.07.2020, foi devidamente assinada, e publicada no placard desta Prefeitura, em 06.07.2020

Catalão, 06 de julho de 2020.

**ROSÂNIA ARAUJO DA CUNHA**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 838-00

Rosânia Araujo da Cunha  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula 838-00



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**

---

**RESOLUÇÃO 015/2020**

**Dispõe sobre leitos UTI Covid 19**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009 e, considerando:

1. Pauta apresentada a este Conselho a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de leitos de UTI Covid 19;
2. Que todos os esclarecimentos a respeito desta pauta foram feitos a contento dos conselheiros presentes na 6ª reunião Ordinária do ano de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a contratação de até 05 (cinco) leitos **UTI COVID-19** para atendimento da população de Catalão no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a diária de cada leito, acrescido do complemento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de utilização para cada diária, para o período de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - A contratação observará o disposto no art. 199 da Constituição Federal, em especial em seu parágrafo 1º, onde a preferência para a contratação recai sobre as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, no caso, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

**Art. 3º** - Não havendo o interesse do hospital filantrópico, abrir-se-á o credenciamento para a rede privada.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**

**Art. 4º** - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Catalão, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

**Elizângela Leandro Rosa**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catalão  
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO  
2019-2021

Homologado em

06/07/2020

**Velomar Gonçalves Rios**



ANEXO

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE 2021

UF	BOLE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAHS	Nº LITROS UTI COVID-19 ADUATO CDD 79.12	Nº UTI 2º PEDIÁTRICO CDD 26.13	LEITOS CONV. UTI ADUATO R\$	VALOR MENSAL UTI PEDIÁTRICO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
AL	29060	PIENEDO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIENEDO	2003775	MUNICIPAL	13885	7	-	336.000,00	0,00	336.000,00
AM Total							7	0	336.000,00	0,00	336.000,00
AM	130260	MIRANAU	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DO DE ARIGUI	2012648	ESTADUAL	13758	12	-	576.000,00	0,00	576.000,00
AM	130260	MIRANAU	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELFININA AZIS	7564548	ESTADUAL	137523	80	-	3.840.000,00	0,00	3.840.000,00
AM Total							92	0	4.416.000,00	0,00	4.416.000,00
BA	291260	SILVÉIUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CASAU	9388122	ESTADUAL	137648	20	-	960.000,00	0,00	960.000,00
BA	291360	LUIZUS	HOSPITAL DE LUIZUS	3903787	ESTADUAL	137680	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
BA	291360	MOJUMÉ	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	3406659	ESTADUAL	137632/137633	19	-	872.000,00	0,00	872.000,00
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	3443660	MUNICIPAL	137530	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL FAMÍLIA	508375	MUNICIPAL	137527	20	-	960.000,00	0,00	960.000,00
BA Total							79	0	3.792.000,00	0,00	3.792.000,00
CE	230280	BARCELONA	HOSPITAL MATERNIDADE SAUTO ANTONIO PISA	2564288	MUNICIPAL	137548	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
CE	230220	BOITUPEUNTO	ANTONIO	2482616	MUNICIPAL	137781	7	-	336.000,00	0,00	336.000,00
CE	230430	CRATEUS	HOSPITAL SÃO LUIZ	2403773	MUNICIPAL	138182	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
CE	230440	FORCALAZA	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER LANTIERO	2561492	MUNICIPAL	137945	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00
CE	230540	ICÓ	HOSPITAL REGIONAL EB XID PRINTELO VALFRIDO MONTEIRO TORRESINO	2811809	MUNICIPAL	138400	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
CE	230530	IGUAU	HOSPITAL MATERNIDADE AGUIAR ARAUJO	2675536	MUNICIPAL	138800	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
CE	230640	ITAPUECA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	137712/137713	17	-	816.000,00	0,00	816.000,00
CE	230730	MOSSORO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CASAR	6790172	ESTADUAL	137782	29	-	1.392.000,00	0,00	1.392.000,00
CE	231280	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL NORTE	6648710	ESTADUAL	137732	20	-	960.000,00	0,00	960.000,00
CE	231290	SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	3021214	MUNICIPAL	137630	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
CE	231330	TUA	HOSPITAL DR ALBERTO FERROSA LIMA	2328646	MUNICIPAL	137796	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
CE Total							188	0	6.672.000,00	0,00	6.672.000,00
ES	230120	CACHOEIRO DE PALMEIRAS	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485725	ESTADUAL	139307	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
ES	230170	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2489523	MUNICIPAL	137947	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
ES	230130	GUARU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARU	1447829	ESTADUAL	137860	8	-	384.000,00	0,00	384.000,00
ES	230120	URUBANES	HOSPITAL GERAL EX LINDAREL ROL	2465820	MUNICIPAL	137648	6	-	288.000,00	0,00	288.000,00
ES	230560	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL JUBAR DOS SANTOS NEVES	3257406	ESTADUAL	139300	140	-	6.720.000,00	0,00	6.720.000,00
ES	230620	VILA VELHA	CENTRO MEDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA	5417139	ESTADUAL	137852	40	-	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
ES	230540	VITORIA	HOSPITAL SANTA RITA DE CASMA VITORIA	11738	ESTADUAL	137807	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00
ES	230530	VITORIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAZUANO ANTONIO MORAES HOGAR	4044816	ESTADUAL	137851	10	-	480.000,00	0,00	480.000,00
ES Total							293	0	11.088.000,00	0,00	11.088.000,00
GO	320140	APARECIDA DE S. BERNARDO	HOSPITAL DANIELSO	2589137	MUNICIPAL	136122	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00
GO	320140	MURECIDA DE SERRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE SERRA	960977	MUNICIPAL	137792/137793	30	-	1.440.000,00	0,00	1.440.000,00
GO	320190	CITRALAO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CITRALAO	2442912	MUNICIPAL	137761	6	-	288.000,00	0,00	288.000,00
GO	320110	LAFELAO	HOSPITAL SAO PAULO	2442916	MUNICIPAL	137771	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00
GO	320630	POSSOLOS	HOSPITAL REGIONAL DE POSSOLOS DE CEARA MAIO MARI	2534967	ESTADUAL	137830	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00
GO	320810	GUANAM	HOSPITAL RENAISSANCE LTDA	2339233	MUNICIPAL	137826	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00
GO	320870	GUANAM	CLINICA DO ESPORTE ORTOPEDIA FRAZ E FISIOTERAPIA LTDA	3051825	MUNICIPAL	137841	5	-	240.000,00	0,00	240.000,00



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e da CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 - Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP nº 75.703-035, Catalão-Goiás, neste ato representado por seu Provedor, Dr. **AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 061.275.301-34 e da CI/RG nº 126931 - SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua Oscar Alves Leão, nº 63, Fazenda Taquara, Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, na cidade de Catalão (GO), CEP 75707-210, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, com vistas a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2020, processo administrativo nº 2020020800, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 13.979/2020, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2020, em conformidade com e disposto no ANEXO I - Tabela, aprovada pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 015/2020, de 02 de julho de 2020, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


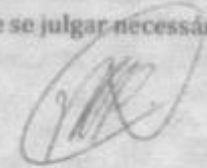
**2.1.** Os serviços a serem prestados serão executados nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas da CONTRATADA, em favor da população do Município de Catalão.





**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, no atendimento de pacientes do município diagnosticados com a COVID-19, com pessoal e material próprios.
- 2.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
- 2.4. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5. A escolha da Unidade Hospitalar será feita exclusivamente pelo Complexo Regulador do Município, que receberá lista das CONTRATADAS para a realização do serviço, atualizada diariamente, com suas respectivas vagas.
- 2.6. Caberá ao Complexo Regulador do Município eleger a instituição hospitalar de destino para o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leito, a complexidade necessária para a atenção integral a cada caso, a distância entre a instituição hospitalar de origem e o serviço hospitalar de destino.
- 2.7. Caberá ao Complexo Regulador do Município realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.
- 2.8. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Complexo Regulador do Município, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Edital, para leito SUS.
- 2.9. Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Complexo Regulador do Município.
- 2.10. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações da Regulação Municipal para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.
- 2.11. Os procedimentos objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pela Unidade Hospitalar HABILITADA junto ao Ministério da Saúde.
- 2.12. Para a realização do atendimento, a CONTRATADA deverá receber do paciente ou de seu representante a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.
- 2.13. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seu representante de quaisquer valores decorrentes dos serviços objeto do credenciamento.
- 2.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

  2

2.15. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria CONTRATADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar o serviço.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.7. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 4.1. Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 4.2. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.
- 4.3. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 4.4. Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.
- 4.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados.
- 4.6. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga ainda a:
- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
  - b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
  - c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - d) comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga, ainda a:
- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
  - b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
  - e) informar diariamente a evolução do paciente à Central de Regulação do Município - SMS de Catalão;
  - f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- h) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- i) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- j) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- k) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- m) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- o) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- p) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste contrato;
- t) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

H [assinatura] 5



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

5.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.6. É vedado à contratada interromper o a prestação de serviços contratada sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados (diária/leito), de acordo com a Resolução nº 015/2020 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo o valor total estimado em até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme discriminado abaixo:

**ANEXO I**  
**TABELA DE PROCEDIMENTO/VALOR**

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Valor da Diária/Leito	Valor do Complemento p/ cada diária utilizada	Valor Total da Diária/Leito + Complemento
------------------	--	----------------------------------	-----------------------	---	---

  
6

Unidades de Saúde	Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto para pacientes com COVID-19.	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.600,00
-------------------	---	---	--------------	------------	--------------

**7.2.** O valor da diária de UTI Adulto Tipo II de que trata a tabela acima ocorrerão por dois critérios:

a) **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito DISPONIBILIZADO, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com a COVID-19 após habilitação do leito;

b) **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito efetivamente ocupado, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de complementação e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 11.1 letra "a" acima, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com COVID-19.

**7.3.** A CONTRATADA deverá estar credenciada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.34 / FMS - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

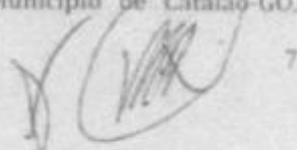
**8.2.** O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO.



7



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada diária/leito acrescido de eventual complemento conforme tabela em anexo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Tabela de Procedimento/Valor da Tabela do Anexo I do Edital;

- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as faturas rejeitadas contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o FMS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do FMS.

**9.2.** Os recursos oriundos para cobertura de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**10.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como fiscal representante da administração a servidora Aura Camila Coimbra de Mesquita, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF sob nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Dr. Roberto Antônio Marot, inscrito no CPF sob o nº 806.725.157-68, matrícula funcional nº 99126, conforme Portaria nº 811/2020, de 16 de julho de 2020, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

12.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

12.4. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

12.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

13.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

13.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciante o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

13.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.12. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.13. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima:
  - a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;
  - b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.
- V - rescisão contratual;
- VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
  - a) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
  - b) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
  - c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subitem, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

14.11. As sanções previstas nesta cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivado por períodos sucessivos desde que aprovada sua prorrogação pelo



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conselho Municipal de Saúde de Catalão e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.3. O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste Termo Contratual, e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

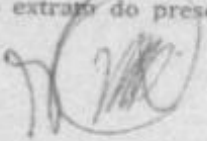
20.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente

 13



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

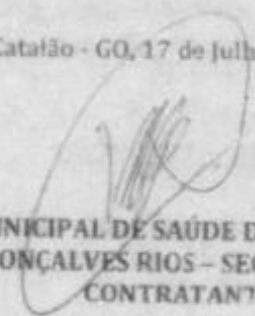
24.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

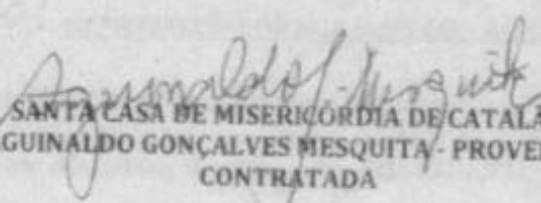
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 17 de Julho de 2020.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC  
VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO  
AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVEDOR  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 153/2020, CELEBRADO  
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
CATALÃO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, nomeado pela portaria nº 1.020, de 08 de março de 2019, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, portador do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, Catalão – GO, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. **AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão – GO.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2020, firmado em 17 de julho de 2020, oriundo de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2020, com fundamento ao permissivo expresso pela Cláusula Décima Sexta – Da Vigência e da Prorrogação, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como ao que determina o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010 / 15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de 17 de outubro de 2020 à 16 de janeiro de 2021, para disponibilização de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, visando a internação intensiva e o cuidado integral aos pacientes acometidos pela Infecção Humana do novo Coronavírus, nos exatos moldes do contrato primitivo, com as condições anteriormente pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Da-se a este Termo Aditivo o Valor Mensal estimado em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo o Valor Global estimado em até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

**Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade:  
04.0401.10.302.4009.2085-339034.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.


### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

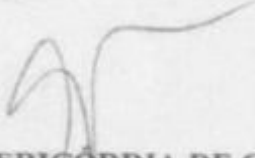
O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO, observado o disposto na Lei nº 13.979/2020.



Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 15 de Outubro de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVEDOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 153/2020, CELEBRADO  
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
CATALÃO.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, nomeado pela portaria nº 1.020, de 08 de março de 2019, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, portador do RG nº 909.896, 2ª via – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, Catalão – GO, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. **AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão – GO.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2020, firmado em 17 de julho de 2020, oriundo de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2020, com fundamento ao permissivo expresso pela Cláusula Décima Sexta – Da Vigência e da Prorrogação, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em especial nos termos do Art. 4º-H, que se regerá nos termos do citado diploma legal e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de **17 de janeiro de 2021 à 16 de abril de 2021**, para disponibilização de **05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19**, visando a internação intensiva e o cuidado integral aos pacientes acometidos pela Infecção Humana do novo Coronavírus, nos exatos moldes do contrato primitivo, com as condições anteriormente pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Termo Aditivo o **Valor Mensal estimado em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo o **Valor Global estimado em até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2021, sob a seguinte rubrica:

**Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade:**  
**04.0401.10.302.4009.2085-339039.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.


### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do EGM/GO, observado o disposto na Lei nº 13.979/2020.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 30 de Dezembro de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVEDOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Clara Bastim Silva  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 808.733.281-20

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e da CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 - Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. **AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 061.276.301-34 e da CI/RG nº 126931 - SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, doravante denominada **CONTRATADA**.



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 196 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021010284 - Dispensa de Licitação nº 115/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

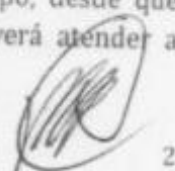
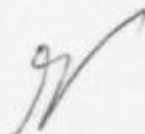
**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2021, nos termos da Resolução nº 015/2020, de 02 de julho de 2020, do CMS - Conselho Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços a serem prestados serão executados nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas da CONTRATADA, em favor da população do Município de Catalão.

- 2.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, no atendimento de pacientes do município diagnosticados com a COVID-19, com pessoal e material próprios.
- 2.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
- 2.4. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo Interno de Regulação, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.
- 2.7. Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO).
- 2.8. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.
- 2.9. A CONTRATADA deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.
- 2.10. Para a realização do atendimento, a CONTRATADA deverá receber do paciente ou de seu representante a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.
- 2.11. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seu representante de quaisquer valores decorrentes dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.
- 2.13. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria CONTRATADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar o serviço.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.7. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

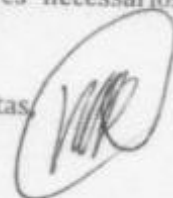


3

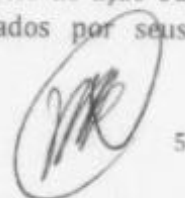
- 4.2. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.
- 4.3. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 4.4. Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.
- 4.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados.
- 4.6. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga ainda a:
- processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
  - efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso-próprio ou meio eletrônico;
  - prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem à rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga, ainda a:
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
  - proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
  - utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
  - utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
  - fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
  - fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas.



- i) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- j) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO);
- k) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- o) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- p) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- t) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- u) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- v) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste instrumento;
- y) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;



z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

z1) A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

5.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.6. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.7. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da CONTRATADA, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

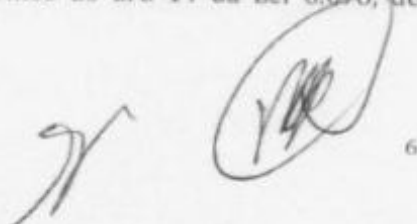
5.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



6

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados (**diária/leito**), de acordo com a Resolução nº 015/2020 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

**TABELA DE PROCEDIMENTO/VALOR**

Procedimentos a Serem Executados	Valor da Diária/Leito	Valor do Complemento p/ cada diária utilizada	Valor Total da Diária/Leito + Complemento
Leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto para pacientes com COVID-19.	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.600,00

7.2. O valor da diária de UTI Adulto Tipo II de que trata a tabela acima ocorrerão por dois critérios:

a) **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito **DISPONIBILIZADO**, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com a COVID-19 após habilitação do leito;

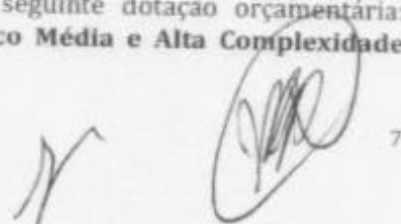
b) **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito efetivamente ocupado, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de complementação e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 11.1 letra "a)" acima, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com COVID-19.

7.3. O valor global do presente contrato é de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

7.4. A CONTRATADA deverá estar habilitada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.39 / FMS - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**



7

8.2. O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

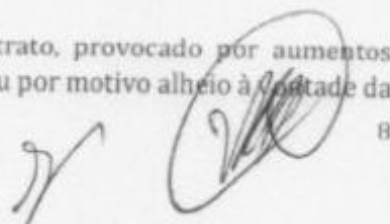
- a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada diária/leito acrescido de eventual complemento conforme tabela em anexo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Tabela de Procedimento/Valor;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as faturas rejeitadas contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o FMS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do FMS.

9.2. Os recursos oriundos para cobertura de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10.2. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da



8



**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.3.** Se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**11.5.** Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

**11.6.** A CONTRATADA compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

**11.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

**11.8.** As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATADO deverá dispor em suas dependências de 05 (cinco) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo designar como fiscal representante da administração, servidor apto a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

12.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

12.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

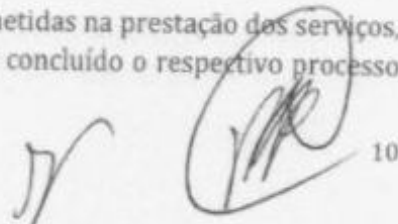
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

13.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.



10

13.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste instrumento e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

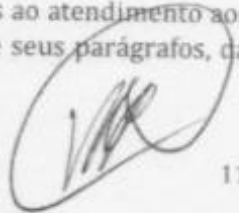

13.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.12. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.13. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.



11

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do contrato junto ao Cadastro de Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "III" acima;

b) a sanção aplicada conforme subitem "IV" será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no subitem "IV".

**14.5.** As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "VI" do item 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "II" do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



14.6. As sanções previstas nos subitens "IV" e "VI" do item 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste instrumento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. A vigência da presente contratação se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido no período de 17 de abril à 13 de outubro de 2021, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, observarão o disposto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.





**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

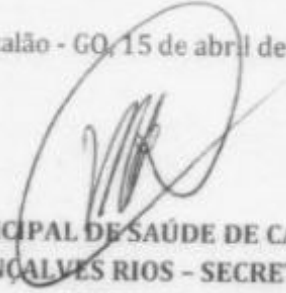
24.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

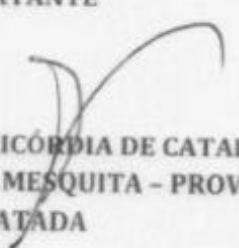
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 15 de abril de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVIDOR**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**DESPACHO**

Em atendimento ao solicitado e em obediência aos comandos legais da Lei Federal nº 8.666/93, e:

- considerando que a referida contratação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID, visa atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir a saúde de todos os cidadãos, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás e reconhecida pelo Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores;

- considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

**DETERMINO:**


- a elaboração do Termo de Referência detalhando a contratação dos referidos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II - COVID;

- que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para nova contratação dos serviços solicitados, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

Posteriormente retorne o presente processo para as providências cabíveis.

Cumpra-se

Catalão (GO), 04 de janeiro de 2022.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS

DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

**"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".**

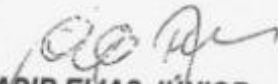
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário Municipal de Administração

## CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Contratação de 05 (cinco) leitos de UTI Adulto Tipo II – COVID-19, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB	04.0401.10.302.4030.2085 - 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 05 de Janeiro de 2022.

  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de 05 (cinco) Leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, nos termos da Resolução nº 015/2020, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão - GO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA/LEITO	VALOR DO COMPLEMENTO P/ CADA DIÁRIA UTILIZADA	VALOR TOTAL DA DIÁRIA + COMPLEMENTO
Leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II - COVID-19	05	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.600,00

**2.1.** O valor da diária de UTI Adulto Tipo II de que trata a tabela acima ocorrerão por dois critérios:

a) **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito DISPONIBILIZADO, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com a COVID-19 após habilitação do leito;

b) **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito efetivamente ocupado, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de complementação e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 2.1 letra “a)” acima, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com COVID-19.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS QUE COMPÕEM O OBJETO

**3.1.** Para cumprir o objeto deste Termo a Contratada obriga-se a realizar a internação nos

leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, a pacientes confirmados de COVID-19.

**3.2.** A internação de pacientes confirmados de COVID-19 será efetuada obrigatoriamente pela Contratada somente após encaminhamento pelo Complexo Regulador do Município.

**3.3.** Caberá ao Complexo Regulador do Município realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

**3.4.** Caberá à Contratada informar diariamente a evolução do paciente para o Complexo Regulador do Município.

**3.5.** A Contratada deverá prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno desses pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Complexo Regulador do Município, autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

**3.6.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria CONTRATADA

**3.7.** Os serviços ora contratados serão prestados diariamente pelos profissionais da própria Contratada, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

**3.8.** Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria Contratada:

- a)** o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b)** o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c)** o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à Contratada, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d)** o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar o serviço.

**3.9.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do subtópico 3.7 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**3.10.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

**3.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução

do contrato.

**3.12.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.13.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

**3.14.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, visa a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

**4.2.** A prestação de serviços referente aos leitos de UTI Adulto Tipo II – COVID-19, objeto deste termo, vem sendo prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, por meio do contrato/Termo de Credenciamento nº 153/2020, oriundo do Chamamento Público para Credenciamento, autuado sob o nº 002/2020, Processo Administrativo nº 2020020800.

**4.3.** A contratação que originou o Termo de Credenciamento nº 153/2020, fundamentou-se, nas Leis nº 8.080/1990, nº 8.412/1990, nº 8.666/93 e, especialmente na Lei Federal nº 13.979/2020 que: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

4.4. Contudo, a Lei nº 13.979/2020 foi alterada pela Lei 14.035/2020, decorrente da votação da Medida Provisória nº 926/2020, que vinculou a vigência da Lei 13.979/2020 ao Decreto Legislativo nº 6/2020. Nessa lógica, a vigência da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, terminaria em 31 de dezembro do mesmo ano, juntamente com o Decreto Legislativo nº 6/2020.

4.5. Nesse sentido, deixando o Decreto Legislativo nº 6/2020 de produzir efeitos, em decorrência da previsão do art. 8º da Lei 13.979/2020, por via de consequência, a Lei nº 13.979/2020 também vem a perder seus efeitos da mesma forma.

4.6. Diante disso, cumpre salientar que o STF, em decisão cautelar da lavra do Ministro Ricardo Lewandowski, no bojo da ADI nº 6.625/DF, manteve a higidez de determinados dispositivos da Lei 13.979/2020, quais sejam, artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive parágrafos, incisos e alíneas. Como consequência da decisão e da interpretação dada à manifestação, os demais dispositivos da Lei nº 13.979/2020, não citados pelo STF, perderam seus efeitos.

4.7. Portanto, diante da perda da vigência da Lei nº 13.979/2020, os processos licitatórios em andamento, cujos editais ainda não foram publicados devem seguir a normativa da Lei nº 8.666/1993 e demais normas correlatas, assim como as dispensas de licitação, visando atender emergências decorrentes do enfrentamento da pandemia não poderão mais fundamentar-se no art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, devendo observar a regra contida no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, na qual foi convertida na Lei 14.217, de 13 de outubro de 2021, motivo pelo qual se justifica a referida contratação.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem prestados serão executados nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas da CONTRATADA, em favor da população do Município de Catalão.

5.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o disposto no item 5.1 acima, no atendimento de pacientes do município diagnosticados com a COVID-19, com pessoal e material próprios.

5.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

5.4. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal

de Saúde.

- 5.5. A escolha da Unidade Hospitalar será feita exclusivamente pelo Complexo Regulador do Município, que receberá lista das CONTRATADAS para realização do serviço, atualizada diariamente, com suas respectivas vagas.
- 5.6. Caberá ao Complexo Regulador do Município eleger a instituição hospitalar de destino para o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leito, a complexidade necessária para a atenção integral a cada caso, a distância entre a instituição hospitalar de origem e o serviço hospitalar de destino.
- 5.7. Caberá ao Complexo Regulador do Município realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.
- 5.8. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Complexo Regulador do Município, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.
- 5.9. Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Complexo Regulador do Município.
- 5.10. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações da Regulação do Município para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.
- 5.11. Os procedimentos objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pela Unidade Hospitalar HABILITADA junto ao Ministério da Saúde.
- 5.12. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seu representante de quaisquer valores decorrentes dos serviços objeto do credenciamento.
- 5.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- 6.1.2. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas

contratuais.

**6.1.3.** Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

**6.1.4.** Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

**6.1.5.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados.

**6.1.6.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga ainda a:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Para o cumprimento do objeto do contrato a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

**7.2.** A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que

- couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
  - e) informar diariamente a evolução do paciente à Central de regulação do Município – SMS de Catalão
  - f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
  - g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
  - h) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
  - i) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - j) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
  - k) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - l) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
  - m) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - n) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
  - o) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - p) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

- fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - s) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto do contrato;
  - t) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
  - u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

7.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela

Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.2.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos deste Instrumento e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma deste Instrumento.

**8.3.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**8.4.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**8.5.** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido no período de **05 de janeiro de 2022 à 03 de julho de 2022**, nos termos da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 12 abaixo.

**10.2.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

**a)** cometimento, pela Contratada, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**10.3.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**10.4.** A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**10.5.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**10.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.7.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**10.8.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

**10.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.10.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**10.11.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**10.12.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**10.13.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da Contratada em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

## **11. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**11.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**11.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;**

**III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;**

**a)** o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

**b)** a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

**V - Rescisão contratual;**

**VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo que for fixado**

pelelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a)** por 6 (seis) meses - quando a Contratada incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;
- b)** por 1 (um) ano - quando a Contratada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c)** por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Contratante.

**12.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**12.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**12.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV e VI, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c)** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**12.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.9.** As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**12.10.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de

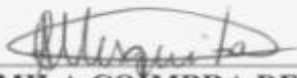
outras normas aplicáveis a espécie e que não estão aqui transcritas.

**12.11.** As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**12.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Catalão-GO, 05 de janeiro de 2022.

Elaborado por:



---

**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade do FMS

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/20XX**  
**PROCESSO: XXXXXXXXXXXX**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: XXX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e da CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXX-XX, código CNES nº XXXXXX, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede na cidade XXXXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX – Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, representada pelo seu Provedor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX-XX, portador do RG nº XXXXXX - XXX/XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 2, Inciso I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº XXXXXXXX – Dispensa de Licitação nº XX/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2022, nos termos da Resolução nº 015/2020, de 02 de julho de 2020, do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados serão executados nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas da CONTRATADA, em favor da população do Município de Catalão.

**2.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, no atendimento de pacientes do município diagnosticados com a COVID-19, com pessoal e material próprios.

**2.3.** O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

**2.4.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5.** Caberá ao Núcleo Interno de Regulação realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

**2.6.** A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo Interno de Regulação, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

**2.7.** Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO).

**2.8.** Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

**2.9.** A CONTRATADA deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

**2.10.** Para a realização do atendimento, a CONTRATADA deverá receber do paciente ou de seu representante a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

**2.11.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seu representante de quaisquer valores decorrentes dos serviços objeto deste instrumento.

**2.12.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

**2.13.** A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria CONTRATADA.

**3.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar o serviço.

**3.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**3.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

**3.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

**3.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.7.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

**3.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

4.2. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

4.3. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

4.4. Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

4.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados.

4.6. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga ainda a:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem à rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

5.2. A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- e) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- f) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- g) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- h) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;

- i) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- j) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);
- k) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- o) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- p) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- t) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- u) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- v) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste instrumento;
- y) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

z1) A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

5.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.6. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.7. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da CONTRATADA, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

5.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados (**diária/leito**), de acordo com a Resolução nº 015/2020 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

**TABELA DE PROCEDIMENTO/VALOR**

Procedimentos a Serem Executados	Valor da Diária/Leito	Valor do Complemento p/ cada diária utilizada	Valor Total da Diária/Leito + Complemento
Leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto para pacientes com COVID-19.	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.600,00

7.2. O valor da diária de UTI Adulto Tipo II de que trata a tabela acima ocorrerão por dois critérios:

a) **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito **DISPONIBILIZADO**, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com a COVID-19 após habilitação do leito;

b) **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito efetivamente ocupado, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de complementação e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 11.1 letra "a)" acima, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com COVID-19.

7.3. O valor global do presente contrato é de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (por extenso).

7.4. A CONTRATADA deverá estar habilitada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085 - 3.3.90.39 / FMS - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

**8.2.** O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada diária/leito acrescido de eventual complemento conforme tabela em anexo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Tabela de Procedimento/Valor;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as faturas rejeitadas contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o FMS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do FMS.

**9.2.** Os recursos oriundos para cobertura de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**10.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do

CONTRATANTE e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.3.** Se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**11.5.** Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

**11.6.** A CONTRATADA compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

**11.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

**11.8.** As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá dispor em suas dependências de 05 (cinco) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**12.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo designar como fiscal representante da administração, servidor apto a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.5.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**12.6.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**12.7.** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

**13.2.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**13.3.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.5.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta)** dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**13.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.7.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.8.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste instrumento e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

**13.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.10.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**13.11.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**13.12.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.13.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do contrato junto ao Cadastro de Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "III" acima;

b) a sanção aplicada conforme subitem "IV" será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no subitem "IV".

**14.5.** As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "VI" do item 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "II" do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos subitens "IV" e "VI" do item 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste instrumento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. A vigência da presente contratação se dará pelo prazo de XXXXX (por extenso) dias, compreendido no período de XX de XX de XXXX à XX de XX de XXXX, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, observarão o disposto na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, XX de XXXXXX de XXXX.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.323.146/0001-30  
Certidão nº: 265416/2022  
Expedição: 05/01/2022, às 15:30:52  
Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.323.146/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO**  
**CNPJ: 01.323.146/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:31:22 do dia 05/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2022.

Código de controle da certidão: **B281.C2C1.F67A.DCB5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.323.146/0001-30

**Razão Social:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

**Endereço:** RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2022 a 30/01/2022

**Certificação Número:** 2022010100282972703020

Informação obtida em 05/01/2022 15:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
01.323.146/0001-30  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/06/1993

NOME EMPRESARIAL  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
PC DAS MAES

NUMERO  
SN

COMPLEMENTO  
SANTA CASA

CEP  
75.703-035

BAIRRO/DISTRITO  
SAO JOAO

MUNICÍPIO  
CATALAO

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR

TELEFONE  
(64) 3445-1000/ (64) 3445-1010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 15:32:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 495424

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18169 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.		01.323.146/0001-30	
Endereço Completo			
PCA DAS MAES, Nr. S/N, Bairro: SAO JOAO, CATALAO - GO			
Inscrição Municipal			
32010001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão, Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
04/02/2022		11784495424	
Data/Hora impressão			
05/01/2022 - 15:33:07			

## PARECER JURÍDICO

Número: 01/2022/ L.C. FMS.

Processo n.º 2022000288

Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, nos termos da Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão-GO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

**ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II COVID-19, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 015, DE 02 DE JULHO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. FUNDAMENTO ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

### I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Esta Assessoria Jurídica, foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar diretamente, por dispensa de licitação, de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, nos termos da Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão-GO, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão e no Estado de Goiás, conforme decretos Municipais e Estaduais acostados aos autos.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a



ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, bem como os atos que as vinculam sob a égide da Lei de Licitações e a IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao Parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

## II. RELATÓRIO:

Logo no início dos autos, observa-se a existência de um memorando contendo as justificativas referente a contratação pretendida, elaborada pela Coordenadora da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a continuação da prestação de serviços referente aos 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19, nos termos da Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão-GO, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave provocado pelo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional,



conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão e no Estado de Goiás, conforme decretos Municipais e Estaduais vigentes.

Acostou-se a justificativa para a referida contratação, valor e a escolha do fornecedor, emitida pela Responsável da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Juntou-se aos autos a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021; Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão; Portaria nº 431, de 11 de março de 2021 do Ministério da Saúde; cópia do Termo de Credenciamento nº 153/2020, bem como o Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao referido termo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021 celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Logo após, apresentou-se o Termo de Referência, cujo objeto é a "Contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, nos termos da Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO".

É o breve relato, passo ao parecer.

### III. FUNDAMENTAÇÃO:

Com o advento da lei 13.979/20, que trouxe, dentre outras medidas, a hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, bem como insumos destinados para o enfrentamento da covid-19, assim como a lei 14.065/21, que permitia, com alguns critérios e garantias, o pagamento antecipado no



bojo de tais contratações, e também disciplinou o uso do Sistema de Registro de Preços, deixaram de existir, no arcabouço normativo, em 31 de dezembro de 2020, tendo em vista que suas vigências se vinculavam ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto, desde janeiro de 2021, os entes da federação, diante de uma emergência inadiável, para a qual o procedimento licitatório se demonstrasse um empecilho, deveria se socorrer, com todas as cautelas intrínsecas ao caso, da hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

Desde então, havia uma expectativa dos gestores públicos em torno da reedição, seja via projeto de lei ou medida provisória, do regime que vigia, sobretudo, sob a égide da lei 13.979/20, já que, como sabemos, a pandemia de Covid-19 não só continuou após 31 de dezembro de 2020, como se agravou sobremaneira, de modo a vivenciarmos o seu pior período durante o ano de 2021.

No âmbito do Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, tramitou o Projeto de Lei 1.295/21, no sentido de autorizar que a Administração Pública, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, celebre contratos ou outros instrumentos diretamente, com dispensa de licitação. O referido projeto traz um modelo de contratação direta muito próximo daquele já veiculado pela lei 14.124/21, que dispôs sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, cujo projeto de lei encontra-se aguardando apreciação pelo Senado Federal.

No dia 03/05/2021, foi editada, pelo Presidente da República, e publicada no Diário Oficial da União, a Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-



19. Na citada MP, consta a reedição do regime de contratação direta antes previsto na lei 13.979/20, bem como a possibilidade de pagamento antecipado trazido pela lei 14.065/20, ambos aplicáveis às aquisições de bens, insumos e contratações de serviços, inclusive os de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia de covid-19.

Posteriormente a Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, foi convertida na Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.

Portanto, cumpre ressaltar, não obstante se tratar de dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência, a análise jurídica da contratação pretendida é realizada com base na Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e não no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Portanto, o processo em apreço, será fundamentado sob a ótica do inciso I, do art. 2º, da referida Lei. Assim vejamos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

I - dispensar a licitação;

(...)

Nesse contexto, exsurge também a iminente necessidade de o Poder Público lançar mão do instrumento excepcional da dispensa de licitação, cuja viabilização de aplicação encontra-se no contexto da crise de saúde pública, assegurada pela referida Lei.

Notoriamente, a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),



impactou fortemente a atividade administrativa do Poder Público, seja pela concentração de esforços nos serviços de saúde, seja pela rigidez das medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus na sociedade.

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre ainda verificar a observância dos requisitos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação. Na dispensa trazida pela Lei, deverão ser observadas algumas peculiaridades por ocasião da instrução do processo.

Em termos de planejamento da contratação, também na forma do regime anterior da lei 13.979/20, foram previstas: a dispensa de elaboração de estudos preliminares para contratação de bens ou serviços comuns; a exigência de gerenciamento de riscos somente na gestão do contrato; e a utilização do termo de referência ou de projeto básico simplificados, que deverão conter, no mínimo, os requisitos do § 1º do art. 8º, que são:

Art. 8º (...)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso IV do caput deste artigo conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:



- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sites especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

Observa-se nos autos o Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar o objeto a ser contratado. É possível verificar no referido termo, que constam as especificações técnicas do objeto e sua execução (itens 1, 2, 3 e 5), a justificativa da contratação (item 4), a apresentação das contas e condições de pagamento (item 8) e demais obrigações da contratada.

Importante destacar que quanto às regras gerais aplicáveis às contratações feitas sob a égide da referida Lei, que também não se diferem do regime anterior, foram previstos: a obrigatoriedade de divulgação, no prazo de 5 dias úteis, contandó da data de realização do ato, em sítio oficial, das informações detalhadas nos incisos I ao IX do art. 10; limites para despesa com utilização de cartão corporativo, realidade pouco conhecida para muitas Administrações Municipais; possibilidade de contratação de fornecedor exclusivo, ainda que declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar pelo poder público, observada a condição prevista no art. 12; e possibilidade de ser prevista, em contrato, cláusula de alteração unilateral, para fins de acréscimos e supressões, até o limite de 50% do valor inicial atualizado.

Quanto a especificidade da dispensa de licitação com fulcro na Lei nº 14.217/2021, com relação as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de



engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, há que se minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela citada Lei Federal, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No que tange as condições de situação de emergência, vejamos o que dispõe o citado diploma legal:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência da Espin referida no caput do art. 2º desta Lei;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I deste caput; e

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

Assim tem-se que nas contratações com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei nº 14.217/2021, a circunstância emergencial é presumida, em razão da impossibilidade de se aguardar o deslinde de procedimento licitatório, sob pena, de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, causada pelo novo



Coronavírus.

Todavia, importante observar que por presunção, extraído do texto do referido diploma legal, entende-se ausência de comprovação, afastando, por conseguinte, a necessidade de prova, mas não a motivação. Portanto a lei ainda que abone a comprovação, há que se consignar a fundamentação e a justificativa formal, emitida pela autoridade competente.

Nota-se acostada aos autos a fundamentação e justificativa formal da contratação pretendida emitida pela Responsável da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde. Cabe ressaltar que quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Ademais, o Conselho Municipal de Saúde de Catalão aprovou a referida contratação, para atendimento de casos de Coronavírus COVID-19, conforme Resolução nº 015, de 02 de julho de 2020.

Tendo presentes a premência da tutela do direito à vida e à saúde e a escassez da oferta de determinados bens, insumos e serviços necessários ao combate da pandemia, a Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, autorizou-se a excepcionalização da imposição de sanções restritivas ao direito de contratar com o Estado, quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços, quanto à exigência de exibição de documentação relativa à regularidade fiscal, bem como de um ou mais requisitos de habilitação, consoante se extrai do seu artigo 9º. Extrai-se do citado artigo que, uma vez verificada a restrição – assim entendida a dificuldade de obtenção/ localização – de fornecedores ou prestadores de serviço, revela-se admissível, mediante justificativa expressa da autoridade do órgão contratante, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição. Entretanto, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da Entidade a ser contratada, verifica-se que foram oportunamente juntadas aos



autos.

Com relação a duração da contratação pretendida, diante de contratações levadas a efeito nos termos da referida Lei é que estas terão duração de até 6 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, desde que vantajosos, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, conforme art. 14 da citada Lei. Verifica-se que a contratação pretendida terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

A contratação pretendida, não dispensa a declaração de disponibilidade orçamentária na fase pré-contratual, estabelecendo o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, V, da Lei nº 8.666/93.

Quanto a minuta do instrumento contratual, a fim de cumprir os requisitos de formalização da referida contratação, em atendimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, deduz-se que reúne todos os requisitos legais.

Por fim, a Lei nº 14.217/2021 institui, ainda, a necessidade de ampla divulgação dos processos de aquisição ou contratação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, senão vejamos:

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Lei serão disponibilizadas em sítio oficial específico na internet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma destacada das demais contratações realizadas, especificando separadamente as contratações de serviços, as compras de equipamentos, de insumos médicos e hospitalares, de medicamentos, a contratação de pessoal, de serviços de engenharia e de publicidade e outros tipos de contratação, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de



18 de novembro de 2011, e informados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver; e

IX - a origem do recurso utilizado para a contratação do serviço ou do insumo com base nesta Lei.



**Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada na Lei nº 14.217/2021, deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, todas as informações previstas no art. 10, conforme determina a mencionada Lei, o que desde já se recomenda.**

Há que se destacar, que a publicação, que se refere o art. 10 da referida MP, deverá constar em campo específico no sítio eletrônico oficial do Município, ou seja, separadamente das demais licitações e dispensas ordinárias da Administração Pública, em atendimento ao disposto na referida legislação, bem como na Recomendação Conjunta MPC/TCM-GO nº 001/2020 e demais recomendações conjuntas do TCU e transparência Internacional enunciadas na publicação "Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em resposta à COVID-19".

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, realizado o exame pontual dos principais aspectos envolvidos na contratação pretendida, voltada ao enfrentamento da emergência em saúde pública derivada da propagação do coronavírus (COVID-19), entende-se pela possibilidade de continuidade da contratação em tela, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30.

**Atente-se a administração quanto a publicação da referida contratação, que deverá ser disponibilizada, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet contendo todas as informações previstas no art. 10 da Lei nº 14.217/2021.**

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.



É o parecer, s.m.j.

Catalão, 06 de janeiro de 2022.

  
**MERIELE NICKHORN**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/GO 42.243

**Protocolo n°:** 2022000288

**Objeto:** Dispensa de Licitação para a contratação de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para pacientes acometidos pela COVID-19.

### **DESPACHO**

**Considerando** a solicitação e a justificativa emitida pela Coordenação da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

**Considerando** a Portaria SAES/MS n° 245, de 24 de março de 2020, que habilita a transferência de recursos financeiros para a contratação de leitos clínicos para pacientes confirmados de COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei n° 14.217/21, artigo 2º, inciso I e artigo 199, §1º, da Constituição Federal;

**Considerando** a elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade da existência de saldo orçamentário suficiente;


**Considerando** o parecer jurídico n° 001/2021;

**Considerando** que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;<sup>1</sup>

**Considerando** que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;<sup>2</sup>

**AUTORIZO** a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento permissivo no art. 2º, I da Lei n° 14.214/21, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 06 de janeiro de 2021

  
**Velomar Gonçalves Rios**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

<sup>1</sup> “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

<sup>2</sup> “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

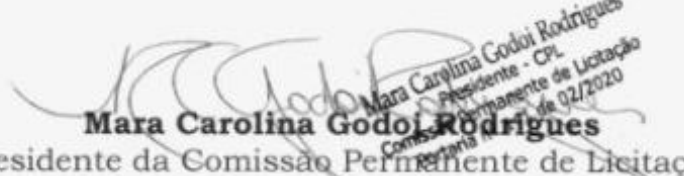
**Protocolo n°:** 2022000288

**Objeto:** Contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos termos da Lei n.º 14.217, de 13 de Outubro de 2021

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Neste dia 06 de Janeiro de 2022, eu, **Mara Carolina Godoi Rodrigues**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pela Portaria n° 008, de 04 de Janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, **autuo** a Dispensa de Licitação n.º 001/2022 protocolada sob o n° **2022000288**, com fulcro no art. 2º, inciso I da Lei 14.217/2021.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade, Sra. Aura Camila Coimbra de Mesquita, bem como do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.

  
**Mara Carolina Godoi Rodrigues**  
Presidente - CPL  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria de 02/2020  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

PORTARIA Nº 008, de 04 de janeiro de 2.021.

**“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”**

**O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regimentais; e**

- Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;
- Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);
- Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;
- Considerando, ainda a necessidade de nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO):

- **PRESIDENTE:** Mara Carolina Godoi Rodrigues, matrícula nº 103909, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25;
- **SECRETÁRIA:** Synara de Sousa Lima Coelho, matrícula nº 99668, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- **MEMBRO:** Vanessa Maria Gonçalves, matrícula nº 99677, inscrita no CPF sob o nº 988.815.661-68;
- **SUPLENTE:** Gracielle Ribeiro Torres, matrícula nº 99793, matrícula, inscrita no CPF sob o nº 022.035.561-45;
- **SUPLENTE:** Márcia da Costa Ribeiro, matrícula nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00.



**Art. 2º.** Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis e imóveis no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

§ 1º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada.

§ 2º. A Comissão será responsável pelo acompanhamento de todo o processo licitatório até sua homologação, bem como pela elaboração de contratos.

§ 3º. Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas.

**Art. 3º.** O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente Portaria.

**Art. 4º.** Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por esta, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

**Art. 5º.** Em decorrência das nomeações aqui realizadas, ficam os membros da Comissão autorizados a promoverem as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive as publicações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 141, de 10 de fevereiro de 2.020.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*“Dispõe sobre a contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, nos termos da Resolução nº 15, de 02 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.”*

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as seguintes informações:

Trata-se do Processo Administrativo autuado sob o nº 2022000288 – Dispensa de Licitação nº 001/2022, justificada pelo artigo 2º, inciso I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, cujo objeto é a contratação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos termos da Resolução nº 15, de 02 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão e:

**Considerando** solicitação da Coordenação de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação, diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II - COVID-19, nos termos da Resolução nº 15, de 02 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância Internacional conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993;

**Considerando** a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020, que “Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19”;

**Considerando** o amparo legal do art. 2º, I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que assim dispõe:

*“Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção*

---

*humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:*

*I - dispensar a licitação;"*

**Considerando** a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, especialmente seu art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso Município, habilitado o estabelecimento de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

**Considerando** o art. 199, 1º da Constituição Federal:

*"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

**Considerando** que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

**Considerando** que aos autos encontram-se instruídos de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

**Considerando** a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

**Considerando** Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 001/2022/L.C., datado de 06/01/2022, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

**Considerando** que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, até o presente momento, não possui infrações relacionadas à sua prestação de serviço e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

**Considerando**, finalmente, que os documentos apresentados manifestam sem grande dificuldade a situação de emergência prevista no artigo 2º, I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021;

---

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30**, com sede à Praça das Mães, s/nº – Bairro São João, CEP. 75703-035, Catalão-GO, **no valor mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e valor global de 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)**, fundamentado no art. 2º, I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, nos termos da Resolução nº 15, de 02 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que autoriza a contratação, nas condições que se declara.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, 06 de janeiro de 2022.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, Velomar Gonçalves Rios, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista as considerações apresentadas no Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, sobre a contratação da prestação de serviços de disponibilização de 05 (cinco) leitos de Unidade de terapia Intensiva – Uti Adulto Tipo II – COVID-19, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, nos termos da Resolução nº 15, de 02 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na melhor forma da lei, fundamentada no art. 2º, inciso I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, **RATIFICO** em todos os seus termos a dispensa de licitação descrita nos autos do Processo Administrativo nº 2022000288 e determino a respectiva publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Catalão (Go), 07 de janeiro de 2022.



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022**  
**PROCESSO: 2022000288**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.9633.461 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 2, Inciso I da Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2022000288 – Dispensa de Licitação nº 001/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de 05 (cinco) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II - COVID-19, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19, em suas dependências, objetivando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda local existente, no exercício de 2022, nos termos da Resolução nº 015/2020, de 02 de julho de 2020, do CMS – Conselho Municipal de Saúde.

**1.2.** A situação de emergência está prevista também na Lei nº 14.217 de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de



2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados serão executados nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas da CONTRATADA, em favor da população do Município de Catalão.

**2.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, no atendimento de pacientes do município diagnosticados com a COVID-19, com pessoal e material próprios.

**2.3.** O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, apenas para o período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

**2.4.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos de saúde, através de procedimentos específicos, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5.** Caberá ao Núcleo Interno de Regulação realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

**2.6.** A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo Interno de Regulação, poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito de UTI contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

**2.7.** Caberá à CONTRATADA informar diariamente a evolução do paciente para o Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO).

**2.8.** Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito de UTI contratado nos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

**2.9.** A CONTRATADA deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

**2.10.** Para a realização do atendimento, a CONTRATADA deverá receber do paciente ou de seu representante a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

**2.11.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido ou de seu representante de quaisquer valores decorrentes dos serviços objeto deste instrumento.

**2.12.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário,

a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

**2.13.** A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria CONTRATADA.

**3.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar o serviço.

**3.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**3.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

**3.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

**3.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.7.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

**3.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 4.1. Designar fiscal para o Contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.
- 4.2. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.
- 4.3. Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 4.4. Vistoriar o CONTRATADO, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.
- 4.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados.
- 4.6. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga ainda a:
- processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
  - efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
  - prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem à rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes da pandemia COVID-19, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

5.2. A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;

- e) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- f) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- g) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- h) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- i) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- j) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO);
- k) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- o) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- p) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- t) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- u) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- v) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste instrumento;



- y) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- z1) A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.3.** A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

**5.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

**5.5.** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus à CONTRATANTE.

**5.6.** É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**5.7.** No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da CONTRATADA, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

**5.8.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados (**diária/leito**), de acordo com a Resolução nº 015/2020 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

**TABELA DE PROCEDIMENTO/VALOR**

<b>Procedimentos a Serem Executados</b>	<b>Valor da Diária/Leito</b>	<b>Valor do Complemento p/ cada diária utilizada</b>	<b>Valor Total da Diária/Leito + Complemento</b>
Leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva Adulto para pacientes com COVID-19.	R\$ 1.100,00	R\$ 500,00	R\$ 1.600,00

7.2. O valor da diária de UTI Adulto Tipo II de que trata a tabela acima ocorrerão por dois critérios:

a) **DISPONIBILIDADE:** Fica definido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito **DISPONIBILIZADO**, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com a COVID-19 após habilitação do leito;

b) **EFETIVAMENTE OCUPADO:** Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente à diária de UTI Adulto Tipo II para o leito efetivamente ocupado, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) de complementação e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela disponibilidade do leito conforme adscrito no item 11.1 letra "a)" acima, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento a pacientes confirmados com COVID-19.

7.3. O valor global do presente contrato é de até R\$ 1.440.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

7.4. A CONTRATADA deverá estar habilitada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085 - 3.3.90.39 / FMS - Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB.**

**8.2.** O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada diária/leito acrescido de eventual complemento conforme tabela em anexo, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Tabela de Procedimento/Valor;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as faturas rejeitadas contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o FMS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do FMS.

**9.2.** Os recursos oriundos para cobertura de tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**10.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme artigo 65, inciso II,

alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.3.** Se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**11.5.** Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

**11.6.** A CONTRATADA compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

**11.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

**11.8.** As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá dispor em suas dependências de 05 (cinco) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste

instrumento.

**12.2.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**12.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo designar como fiscal representante da administração, servidor apto a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.5.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**12.6.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**12.7.** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

**13.2.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**13.3.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.5.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a

multa cabível poderá ser duplicada.

**13.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.7.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.8.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste instrumento e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

**13.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.10.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**13.11.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**13.12.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.13.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



III - cancelamento do contrato junto ao Cadastro de Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "III" acima;

b) a sanção aplicada conforme subitem "IV" será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no subitem "IV".

**14.5.** As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "VI" do item 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "II" do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.** As sanções previstas nos subitens "IV" e "VI" do item 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste instrumento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. A vigência da presente contratação se dará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, compreendido no **período de 07 de janeiro de 2022 à 05 de julho de 2022**, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

18.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, observarão o disposto na Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for



devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar imediatamente o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**23.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significará liberação ou desoneração a qualquer delas.

**23.2.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

**23.3.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa geral da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo

assinadas.

Catalão (GO), 07 de janeiro de 2022.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**PORTARIA Nº 004//2022**

Catalão - GO, 07 de janeiro 2022.

*“Designa Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 003//2022 e dá outras providências.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 003//2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, oriundo do Processo Administrativo nº 2022000288, Dispensa de Licitação nº 001/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, a servidora pública municipal, **Aura Camila Coimbra de Mesquita**, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

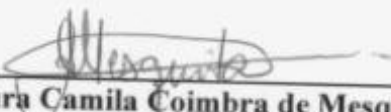
  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO**

A servidora, Sra. **AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**, matrícula funcional nº 101912, inscrita no CPF sob o nº 011.426.281-08, residente e domiciliada nesta cidade, **declara-se ciente do inteiro teor da Portaria nº 004 de 07 de janeiro de 2022, que a designou, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, decorrente do Processo Administrativo nº 2022000288, Dispensa de Licitação n.º 001/2022 e portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 07 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Aura Camila Coimbra de Mesquita**  
Mat. 101912

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2022 oriundo da Dispensa de Licitação n.º 001/2022, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO – Objeto: Contratação de 05 (cinco) Leitos de UTI Adulto, Tipo II - COVID-19, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30; Valor Global de até: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Vigência: 07/01/2022 a 05/07/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 144/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placar oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Prestação de Apoio Financeiro do Estado de Goiás, via Município de Catalão, que repassará os recursos financeiros oriundos da Portaria nº 2.134/2021-SES/GO, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Centro Médico Cirúrgico de Catalão LTDA, CNPJ: 01.326.206/0001-79; Valor Anual: R\$ 13.360.537,20 (treze milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Vigência: 27/12/2021 a 31/12/2022

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2021029922 - Pregão Presencial nº 026/2021, Homologado em: 10/01/2022. Objeto: Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços ilimitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contrato nº 001/2022 - Contratada: C&E Soluções em Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.105.345/0001-10; Valor: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais); Contrato nº 002/2022 - Contratada: Vânia Batista Rosa Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.467.925/0001-99; Valor: R\$ 32.146,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta e seis reais). Vigência: 10/01/2022 a 09/01/2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2022 oriundo da Dispensa de Licitação n.º 001/2022, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placar oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Contratação de 05 (cinco) Leitos de UTI Adulto, Tipo II - COVID-19, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30; Valor Global de até: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Vigência: 07/01/2022 a 05/07/2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEZARINA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 CONTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ nº 36.929.543/0001-35. VALOR TOTAL: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. CONVÊNIO: CONVÊNIO MAPA Nº 907500/2020. OBJETO: Colhedora de forragem de área total, acionamento tratorizada, transmissão caixa e cardan. Marca: PINNEIRO Modelo: MAX PREMIER, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Processo Administrativo nº 2923/2021.

CONTRATO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 CONTRATADO: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ nº 05.043.720/0001-58 VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. CONVÊNIO: CONVÊNIO MAPA Nº 907500/2020. OBJETO: Grade aradora 18x26, controle remoto, espaçamento entre discos, número de discos 18 discos - Marca: KLR Modelo: GAC245 18x26, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Processo Administrativo nº 2923/2021.

CONTRATO Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 CONTRATADO: LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 20.716.823/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. CONVÊNIO: CONVÊNIO MAPA Nº 907500/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) Trator Agrícola Marca: LS TRACTOR ±800 PLATAFORMADO - Modelo: LS TRACTOR ±800 PLATAFORMADO, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Processo Administrativo nº 2923/2021.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

A Prefeitura Municipal de Cezarina-GO, torna público o objeto do Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Processo Administrativo nº 2923/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) Trator agrícola e implementos agrícolas - CONVÊNIO MAPA Nº 907500/2020, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2021 e Processo Administrativo nº 2923/2021. Foi adjudicado e homologado às empresas: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ nº 36.929.543/0001-35; RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ nº 05.043.720/0001-58; e LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 20.716.823/0001-25.

Cezarina, 13 de janeiro de 2022.  
FERNANDA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA -  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO

ADENDO E RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE Nº 1/2022

O MUNICÍPIO DE EDÉIA - GO, através de seu Pregoeiro com fundamento no art. 21, § 4º Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vêm tornar público o seguinte ADENDO e RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público - Credenciamento de nº 001/2022. CONSIDERANDO a Resolução de nº 001/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Edéia, advinda de reunião virtual realizada no dia 12 de janeiro de 2021, por meio da qual restaram por aprovadas, por unanimidade, as seguintes disposições: I. A alteração dos montantes remuneratórios destinado ao(s) seguinte(s) prestador(es)/ categoria(s) previstos nos itens 03 e 04, como também o Anexo I, do Edital de Chamamento Público - Credenciamento de nº 001/2022; II. A alteração da redação e, consequentemente efeitos sobre suas respectivas atribuições, referente aos serviços prestados pela categoria "Médico Especialista (Ginecologista)". III. A alteração da redação e, consequentemente efeitos sobre suas respectivas atribuições, referente aos serviços prestados pela categoria "Médico Especialista (Ortopedista)". Todas as demais e eventuais alterações, que não afetem na tramitação do procedimento, também constarão no Placar Oficial da Prefeitura e no site www.edeia.go.gov.br.

Município de Edéia-GO, 12 de janeiro de 2022.  
RUTH APARECIDA DOS SANTOS E SILVA  
Gestora do FMS

RONALDO DE OLIVEIRA BORGES  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

O Município de Estrela do Norte torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 visando CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Estrela do Norte - GO, na conformidade com a o art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Informações: <https://www.estrela.go.gov.br/>; Fone: 62 3381 6338; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h as 17h.

Estrela do Norte, 13 de janeiro de 2022.  
EDMAR DE ASSIS SILVA -  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022

A CPL Fundo, conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 20/01/2022 às 08:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, Licitação Pública Na Modalidade De Pregão Presencial, Para Finalidade De Registro De Preço, tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de teste de Covid-19, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás. Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143 ou (62) 9 9230-5736, como também cópia do edital, no site [www.gameleiradegoias.go.gov.br](http://www.gameleiradegoias.go.gov.br), [www.hl.org.br](http://www.hl.org.br), ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2022.  
SUIANG CLAUDIO DA SILVA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 6/2021

O Município de Goianira-GO, torna público aos interessados que houve alteração no item 8.2.3.2 do edital da Concorrência Pública nº 006/2021 que tem como objeto a Doação onerosa de bem imóvel integrante do patrimônio público do Município de Goianira - GO, sendo assim a sessão de abertura fica reagendada para o dia 07 de março de 2022 às 09:00 horas, na Avenida Goiás, nº 516, Centro, Goianira-GO, CEP: 75.370-000. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianira, no site oficial do município ([www.goianira.go.gov.br](http://www.goianira.go.gov.br)) ou pelo telefone (62) 3516-4670 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

KARLA CAROLINA SOUSA  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBARIARA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PROCESSO: 367513/2021

O MUNICÍPIO DE ITUMBARRA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados a contratação de empresa especializada em telecomunicação sendo: Prestação de serviços de Telefonia fixa e móvel, troncos digitais, serviço digital, serviços de discagem direta gratuita (DDG), LP5 de voz, Banda Larga e link dedicado de internet via fibra óptica, aparelhos celulares, serviços de manutenção de rede de fibra óptica, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e/ou [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br), outras informações na sede do Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros - Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-3433-0419.

ABERTURA: 28/01/2022 às 08:00hs; Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itumbiara-GO, 13 de janeiro de 2022  
TIAGO SALVIANO GOUVEIA PUPULIM  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021

PROCESSO Nº 23745/2021

A Prefeitura Municipal de Mozarlândia, Estado do Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra-se aberto Chamamento Público para a CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, DE FORMA COMPLEMENTAR NA ÁREA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR EM REABILITAÇÃO INTELLECTUAL, MÚLTIPAS DEFICIÊNCIAS E TRANSFORMO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), conforme especificações constantes do Edital, disponível no site da Prefeitura [www.mozarlandia.go.gov.br](http://www.mozarlandia.go.gov.br). A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 14 de janeiro de 2022, das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal de Mozarlândia, com abertura dos envelopes no dia 04 de fevereiro de 2022, localizada na Sede da Prefeitura, no Departamento de Licitação, situada na Rua São Paulo s/n - Centro - Mozarlândia-GO. Fone Licitação: (62) 3348-6333.

ANA CRISTINA BORGES ROMÃO  
Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e quilometragem livre, sem motorista, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Governo (GCM) de Novo Gama-GO. DATA/HORÁRIO: 26 de Janeiro de 2022, às 14:30 horas. MAIORES INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Novo Gama - Área Especial nº 1000 - Centro - Novo Gama - GO - Fone: 3628-1008 - R-230, das 09h00min às h00min e das 14h00min às 17h00min, nos dias úteis e no Site [www.novogama.go.gov.br](http://www.novogama.go.gov.br) e pelo e-mail [licitacaonovogama2124@gmail.com](mailto:licitacaonovogama2124@gmail.com) onde o presente Edital estará disponível a partir desta publicação.

Novo Gama- GO, 13 de Janeiro de 2022  
LEANDRO FELIX CARDOSO  
Pregoeiro



**Campos Verdes**

Estado de Goiás

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.** O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia 27 de janeiro de 2022, às 09h00min, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor Por Item, visando **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DE CAMPOS VERDES-GO.** Mais informações no site [www.camposverdes.go.gov.br](http://www.camposverdes.go.gov.br), e-mail: [licitacaocamposverdes@gmail.com](mailto:licitacaocamposverdes@gmail.com) ou fone: (62)3351-6512. Campos Verdes, 13/01/2022. JOSE DOS REIS DA SILVA - Gestor Municipal. Protocolo 278235

Estado de Goiás

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.** O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia 28 de janeiro de 2022, às 13h30min, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor Por Item, visando **REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº887, PROCESSO Nº 202100006024358.** Mais informações no site [www.camposverdes.go.gov.br](http://www.camposverdes.go.gov.br), e-mail: [licitacao@camposverdes.go.gov.br](mailto:licitacao@camposverdes.go.gov.br) ou fone: (62)3351-6512. Campos Verdes, 13/01/2022. JOSE DOS REIS DA SILVA - Gestor Municipal. Protocolo 278238

Estado de Goiás

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022.** O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia 28 de Janeiro de 2022, às 09h00min, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor Por Item, visando **REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº1840, PROCESSO Nº 202100006022490.** Mais informações no site [www.camposverdes.go.gov.br](http://www.camposverdes.go.gov.br), e-mail: [licitacao@camposverdes.go.gov.br](mailto:licitacao@camposverdes.go.gov.br) ou fone: (62)3351-6512. Campos Verdes, 13/01/2022. JOSE DOS REIS DA SILVA - Gestor Municipal. Protocolo 278240

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - EDITAL Nº 005/2022.** O MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES/GO, informa, que a licitação do dia 01/02/2022, às 09h, licitação na modalidade menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO POSTO DE VACINA - FINISA/2021.** Maiores informações, Av. Campos Verdes, Centro - Campos Verdes - GO, Fone (62) 3351-6512, no horário de expediente, e-mail: [licitacaocamposverdes@gmail.com](mailto:licitacaocamposverdes@gmail.com). Campos Verdes, 13/01/2022. Publique-se. José dos Reis da Silva - Gestor Municipal. Protocolo 278302

**Catalão**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022** Pregão Presencial - SRP nº 025/2021 - Objeto: Aquisição de Material de Consumo Diversificado (materiais para construção, pintura, ferramentas e acessórios, elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário) necessários à manutenção / correção predial de todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Agroerrado A Catalana Unipessoal Ltda-Me. CNPJ sob o n. 22.911.124/0001-61. Valor: R\$ 268.395,22 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e

cinco reais e vinte e dois centavos); C F dos Santos Mercadorias em Geral - Me (Croisiere), CNPJ sob o n.º 13.488.040/0001-76, Valor: R\$ 146.254,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); Distribuidora São Francisco Ltda - Epp, CNPJ sob o n.º 07.058.158/0001-61, Valor: R\$ 345.246,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); Iluminare Materiais Elétricos Ltda - Epp, CNPJ sob o n.º 13.453.530/0001-37, Valor: R\$ 1.079.094,30 (um milhão, setenta e nove mil, noventa e quatro reais e trinta centavos); Imãos Soares S/A, CNPJ sob o n.º 01.559.046/0001-08, Valor: R\$ 119.250,00 (cento e dezanove mil e duzentos e cinquenta reais); MPK Materiais para Construção Ltda - Me, CNPJ sob o n.º 15.868.553/0001-94, Valor: R\$ 1.133.625,70 (um milhão, cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos); Robson Pires de Rezende e Cia Ltda - Epp, CNPJ sob o n.º 26.865.196/0001-70, Valor: R\$ 495.090,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e noventa reais). Valor Total: R\$ 3.563.958,02 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos). Vigência: 10/01/2022 a 10/01/2023.

Protocolo 278188

**EXTRATO DE CONTRATO** Contrato nº 003/2022 oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2022, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Contratação de 05 (cinco) Leitos de UTI Adulto, Tipo II - COVID-19, visando a internação intensiva e o cuidado integral ao paciente confirmado de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.323.146/0001-30; Valor Global de até: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Vigência: 07/01/2022 a 06/07/2022.

Protocolo 278188

**EXTRATO DE CONTRATO** Processo Administrativo nº 2021020022 - Pregão Presencial nº 026/2021, Homologado em: 10/01/2022. Objeto: Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços limitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contrato nº 001/2022 - Contratada: C&E Soluções em Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.105.345/0001-10; Valor: R\$ 156.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais); Contrato nº 002/2022 - Contratada: Vânia Batista Rosa Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.467.925/0001-99; Valor: R\$ 32.146,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta e seis reais). Vigência: 10/01/2022 a 09/01/2023.

Protocolo 278190

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022** Pregão Presencial - SRP nº 033/2021 - Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Conservação, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Benedito Evandro Bitencourt - Epp, CNPJ sob o n.º 01.805.394/0001-02; Valor: R\$ 46.282,28 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos); Distribuidora São Francisco Ltda - Epp, CNPJ sob o n.º 07.058.158/0001-61, Valor: R\$ 224.834,61 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos). Valor Total: R\$ 271.116,89 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos). Vigência: 03/01/2022 a 03/01/2023.

Protocolo 278192

**EXTRATO DE CONTRATO** Contrato nº 144/2021 oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021, com Ato Declaratório e a devida ratificação legalmente publicados no site eletrônico e placard oficial do município de Catalão-GO - Objeto: Prestação de Apoio Financeiro do Estado de Goiás, via Município de Catalão, que repassará os recursos financeiros oriundos da Portaria nº 2.134/2021-SES/GO, para o desenvolvimento das atividades fixadas

